

**LEI Nº 201, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 49

**Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 157/90.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 53 de 15 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 157/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25. Fica instituído o título de "Pioneiro do Tocantins", atribuído aos servidores que vêm prestando serviços a Administração Direta ou Indireta do Estado, bem como às suas Empresas ou Sociedades de Economia Mista, até a data de 03 de agosto de 1990.*

*§ 1º. O título a que se refere este artigo terá as prerrogativas estabelecidas em regulamento, inclusive para fins de concurso público, correspondendo, neste caso, a trinta por cento (30%) do total dos pontos a serem atribuídos aos candidatos.*

*§ 2º. Perde o título de "Pioneiro do Tocantins", o servidor exonerado ou demitido do serviço público estadual."*

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente